

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

**CONVÊNIO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A:
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
EDUCAÇÃO
DO DISTRITO
FEDERAL –
SEEDF, A
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
TRANSPORTE
E
MOBILIDADE
DO DISTRITO
FEDERAL –
SEMOB, E A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
LTDA. – TCB.**

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica as partes signatárias: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF**, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pelo **Senhor Secretário de Estado JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº. 6.886.638 SSP/DF e do CPF: 263.046.357-53; a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB**, inscrita no CNPJ nº 08.565.566.0001-72, neste ato representada pelo **Senhor Secretário de Estado VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº.118.546-8 SSP/DF e do CPF: 564.286.341-04 e; a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Substituto VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e**

Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem celebrar, com supedâneo na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Distrital nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e no Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO – O interesse público na reestruturação e aperfeiçoamento do Serviço de Transporte Escolar do Distrito Federal para disponibilizar aos seus usuários um sistema eficaz e de qualidade;

CONSIDERANDO – Que, para esse fim, faz-se necessária a introdução de tecnologias e de ferramentas que visem à melhoria da segurança no transporte dos alunos e do controle de gestão administrativa da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO – Que a SEEDF é beneficiária direta do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal conforme disposições do Decreto nº. 40.385/2020;

CONSIDERANDO – Que a SEMOB é responsável pela gestão do Transporte do Distrito Federal e que por força do Decreto nº. 40.385/2020, é parte integrante da responsabilidade do desenvolvimento do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO – Que a TCB é uma empresa pública pertencente à Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, e que possui por meio do Decreto nº. 40.385/2020 a incumbência da gestão e operação, direta e indiretamente, do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação tem por objetivo:

1.1.1 - Constituição de Equipe de Transição para o desenvolvimento de ações e cronograma de trabalho para transferência à TCB da gestão e operação do Serviço de Transporte Escolar – STCE do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

1.1.2 - Introdução de tecnologias e de ferramentas que visem a melhoria da segurança no transporte dos alunos e do controle e da gestão administrativa da prestação do STCE;

1.1.3 – Fornecimento de dados operacionais para a formulação da política de transporte público coletivo do Distrito Federal, promovendo experiências e intervenções no sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

2.1 – Por força do constante do Decreto nº 40.385/2020, e com objetivo de implementar as ações inerentes ao presente Convênio, as CONVENIENTES, em comum acordo, constituirão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Convênio, por meio de portaria conjunta, Equipe de Transição, composto de representantes de cada conveniente, cuja coordenação será exercida por um dos representantes da TCB.

2.2. – A Equipe de Transição deverá reunir-se ordinariamente, inicialmente, pelo menos uma vez por semana, para fazer o acompanhamento das ações empreendidas pela SEEDF, pela SEMOB e pela TCB, sugerir, aconselhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

3.1 – A Equipe de Transição deverá desenvolver com as CONVENIENTES, as tratativas administrativas e operacionais para o cumprimento do Decreto Nº. 40.385/2020, que transfere à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB a incumbência da gestão e operação, direta ou indiretamente, do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STCE do STPC/DF;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

4.1.1 - Definir as atribuições e obrigações de cada CONVENIENTE no processo de transferência do Transporte Escolar para a TCB;

4.1.2 - Examinar os contratos de transporte escolar vigentes na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

4.1.3 - Identificar as regiões e os serviços de transporte escolar não contratados;

4.1.4 - Estabelecer o cronograma de transferência dos serviços de transporte escolar à TCB;

4.1.5 - Aprovar as tecnologias e ferramentas que visem a melhoria da segurança e controle do transporte dos alunos;

4.1.6 - Estimar os recursos orçamentários/financeiros a serem descentralizados em favor da TCB;

4.1.7 - Elaborar e submeter à aprovação os Termos de Referência para contratação dos serviços de transporte escolar;

4.1.8 - Especificar indicadores de desempenho e metas para a avaliação dos serviços prestados;

4.1.9 - Definir o papel de cada CONVENIENTE na execução compartilhada dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 – A Equipe de Transição apresentará relatórios parciais e conclusivos à respeito da transição e da introdução/implementação das tecnologias e de ferramentas a serem contratadas e que visem a melhoria da segurança no transporte dos alunos e do controle e gestão administrativa da prestação de serviço de gestão e operação direta e indiretamente do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal;

5.2 – Os relatórios serão submetidos à TCB, para a sua implementação no transporte dos alunos e do controle e gestão administrativa da prestação de serviço de gestão e operação direta e indiretamente do Serviço de Transporte Complementar Escolar do Sistema de Transporte Público e Coletivo do Distrito Federal;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONVÊNIO

6.1 - O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado pelas partes, mediante o(s) respectivo(s) termo(s) aditivo(s);

6.2 - O prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse das partes;

6.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade mútuas das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - Para o desenvolvimento das atividades do presente Convênio não haverá repasses financeiros entre as CONVENENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - As partes elegem o foro de Brasília - DF para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal ocorrerá na forma prevista pela Lei 13.303/2016, a cargo da TCB.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEEDF
JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB
VALTER CASIMIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/01/2020, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060583-2, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-Substituto(a)**, em 27/01/2020, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr.0245089-5, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 27/01/2020, às 19:32, conforme

art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 27/01/2020, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34598151** código CRC= **E902BE50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000042/2020-36

Doc. SEI/GDF 34598151